

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 546, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado em novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 26 de agosto e 16 de outubro de 2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 5;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio do endereço eletrônico da Dataprev entre os dias 27 de julho e 19 de outubro e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 5; e

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que teve o pagamento reavaliado em novembro de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais e verificações por meio de bases de dados oficiais, e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 5.

§ 1º O público dos incisos I, II e III receberá o crédito da segunda, terceira, quarta e quinta parcelas do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo II - Ciclo 6.

§ 2º Nas datas indicadas nos Anexos I e II, que se referem a modalidades de Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendários constantes do Anexo III, que se refere à modalidade de Saque em Dinheiro.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no calendário constante do Anexo III, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CICLO 5						
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS						
Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital						

30/NOV (SEG) 60,7 mil	02/DEZ (QUA) 10,6 mil	04/DEZ (SEX) 10,5 mil	06/DEZ (DOM) 10,4 mil	09/DEZ (QUA) 10,3 mil	11/DEZ (SEX) 9,7 mil	12/DEZ (SÁB) 10 mil
Nascidos Janeiro	Nascidos Julho	Nascidos Agosto	Nascidos Setembro	Nascidos Outubro	Nascidos Novembro	Nascidos Dezembro
a						
Junho						

ANEXO II

CICLO 6						
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS						
Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital						

13/DEZ (DOM) 19,1 mil	14/DEZ (SEG) 10,6 mil	16/DEZ (QUA) 10,2 mil	17/DEZ (QUI) 10,6 mil	18/DEZ (SEX) 10,2 mil	20/DEZ (DOM) 21 mil
Nascidos Jan/Fev	Nascidos Março	Nascidos Abril	Nascidos Maio	Nascidos Junho	Nascidos Jul/Ago
21/DEZ (SEG) 10,4 mil	23/DEZ (QUA) 10,3 mil	28/DEZ (SEG) 9,7 mil	29/DEZ (TER) 10 mil		
Nascidos Setembro	Nascidos Outubro	Nascidos Novembro	Nascidos Dezembro		

ANEXO III

CICLOS 5 e 6					
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS					
Quantidade de Beneficiários - Saque em Dinheiro					

19/DEZ (SÁB) 19,1 mil	04/JAN 21 (SEG) 10,6 mil	06/JAN 21 (QUA) 10,2 mil	11/JAN 21 (SEG) 10,6 mil	13/JAN 21 (QUA) 10,2 mil	15/JAN 21 (SEX) 10,6 mil
Nascidos Jan/Fev	Nascidos Março	Nascidos Abril	Nascidos Maio	Nascidos Junho	Nascidos Julho
18/JAN 21 (SEG) 10,5 mil	20/JAN 21 (QUA) 10,4 mil	22/JAN 21 (SEX) 10,3 mil	25/JAN 21 (SEG) 9,7 mil	27/JAN 21 (QUA) 10 mil	
Nascidos Agosto	Nascidos Setembro	Nascidos Outubro	Nascidos Novembro	Nascidos Dezembro	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelecer as atividades a serem executadas pelo Escritório de Governança do Legado Olímpico - EGLO.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 10.154, de 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar que o Escritório de Governança do Legado Olímpico, para desempenho das competências estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 10.154, de 4 de dezembro de 2019, execute as seguintes atividades:

I - Confeccionar um Plano de Manutenção ou documento similar, que estabeleça mecanismos de gestão da infraestrutura, com a previsão da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva e preditiva das instalações olímpicas do Parque Olímpico da Barra, sob responsabilidade do Governo Federal;

II - Elaborar um plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, sujeito à supervisão e à aprovação da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, contendo informações acerca das estratégias, dos objetivos, das metas, de curto e médio prazos, das ações, dos projetos e dos programas propostos para o exercício financeiro, de acordo com o planejamento estratégico-operacional e institucional, além do registro, controle e execução da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos no exercício anterior, inclusive aqueles oriundos de contrapartidas materiais;

III - Atualizar o Plano de Legado das Instalações Olímpicas de modo a compatibilizar seu conteúdo com as políticas públicas geridas pelo Ministério da Cidadania;

IV - Definir parâmetros e normativos acerca dos preços de locação a serem cobrados, bem como, sua redução ou isenção de cobrança, no que couber, de contrapartidas pela utilização das arenas olímpicas sob a gestão do Ministério da Cidadania, como previsto no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018, especialmente com relação a todos os segmentos esportivos, bem como, de segmentos privados com e sem fins lucrativos, levando em consideração o interesse precípua de desenvolver o desporto pátrio e administrar o legado olímpico;

V - Promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental das arenas olímpicas sob a gestão do Ministério da Cidadania;

VI - Apresentar a destinação de uma das arenas esportivas vinculadas à União, sob sua responsabilidade, e o plano de destinação das demais arenas até 15 de dezembro de 2020, contendo plano de ação, o cronograma e as propostas;

VII - Propor regulamentação para a execução adequada das competências pelo EGLO.

Art. 2º A fixação de contrapartidas onerosas, financeira, material ou de serviço, ou a combinação delas, para as atividades relacionadas ao incentivo do esporte e ao estímulo do uso dos bens e das instalações do legado olímpico deve ser submetida à aprovação da Secretaria-Executiva.

Art. 3º A isenção ou redução das contrapartidas para utilização dos bens do legado, como forma de incentivo às atividades de alto rendimento ou outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, depende de motivação pormenorizada que justifique a dispensa de receita para posterior autorização pelo Secretário-Executivo.

Art. 4º Na implementação das ações de sua competência, o Escritório de Governança do Legado Olímpico observará, no que couber, o disposto na Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, e no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 1.406, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 17/06/2020, 16/09/2020, 07/10/2020 e 11/11/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 17/06/2020, 16/09/2020, 07/10/2020 e 11/11/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

